



# CÂMARA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.606.197/0001-70

## TERMO DE CONTRATO N.º 001/2016

- Carta Convite 001/2016 -

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO E A EMPRESA FIORILLI SOCIEDADE CIVIL LTDA - SOFTWARE, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

### DAS PARTES:

1.1 - São partes contratantes:

1.1.1 - De um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO**, com sede na Rua Benedito Borges da Silveira, n.º 370, Centro, nesta Cidade de Elisiário, devidamente inscrita no CNPJ. (MF) sob. N.º 01.606.197/0001-70, doravante denominada "**CONTRATANTE**", neste ato representada por seu PRESIDENTE, PAULO CESAR LEÃO FERNANDES, portador da Cédula de Identidade RG.17.619.843-SSP/SP, e CPF Nº 058.366.578-07, residente domiciliado na Av. Dilmo Rodrigues, nº.154, Município de Elisiário, Estado de São Paulo, ora em diante denominada CONTRATANTE, e

1.1.2 - De outro lado a Empresa outro lado a Empresa - **FIORILLI SOCIEDADE CIVIL LTDA - SOFTWARE**, CNPJ/MF n.º 01.704.233/0001-33., com sede na Av. Marginal, 65, Distrito Industrial, em Balsamo-SP, doravante denominado simplesmente "**CONTRATADA**".-.-

Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, ficou ajustada a locação e assistência, bem como o licenciamento de uso de sistemas para processamento de dados (software), de propriedade da contratada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### Cláusula Primeira

#### OBJETO

Constitui objeto deste contrato a locação e assistência de uso de sistema integrado de gerenciamento informatizado, com o devido acompanhamento do suporte técnico, que possibilite a elaboração de relatórios contábeis e extra-contábeis, relativos às seguintes áreas: orçamentária, financeira, patrimonial e econômica, assim como de administração, incluindo pessoal, licitação, contratos e compras, descritos nos anexos próprios, que fazem parte integrante deste termo, além da prestação de serviços complementares nele descritas e o eventual fornecimento de materiais necessários a seu funcionamento.

### Cláusula Segunda

#### REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do objeto deste contrato é o da empreitada por preço global. A locação contratada nos termos deste instrumento confere ao contratante o direito não exclusivo e intransferível de usar o sistema em uma única unidade central de processamento.

### Cláusula Terceira

#### PRAZO



# CÂMARA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.606.197/0001-70

O prazo deste contrato será de 12 (doze) meses, **iniciando-se em 01/04/2016 e terminando 31/03/2017**, ficando automaticamente renovado por novos períodos, se não for denunciado por qualquer das partes, com antecedência de trinta dias de sua data de vencimento, respeitado o disposto no inciso IV, do art. 57, e § 2º, do art. 58, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## Cláusula Quarta

### PREÇO E CONDIÇÕES

O preço e a forma de faturamento da locação e assistência de uso do sistema integrado de gerenciamento informatizado, com o devido acompanhamento do suporte técnico, é de R\$.11.220,24 (onze, duzentos e vinte reais e vinte e quatro centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, à base de 1/12 (um doze avos) cada uma, ou seja R\$.935,02, vencíveis a partir da assinatura do presente contrato, nele não se incluindo os materiais necessários a seu funcionamento, inclusive planilhas e formulários, que serão fornecidos a preços especiais e faturados à parte, se for do interesse da Contratante.

## Cláusula Quinta

### FATURAMENTO E PAGAMENTO

Os valores contratados serão faturados pela Contratada sempre no início do mês em que o pagamento deve ser efetuado, devendo este ser realizado até o décimo dia após a emissão da nota fiscal fatura de serviços respectiva. Não incidirá sobre os mesmos nenhum reajuste, mesmo que pagos após este prazo.

## Cláusula Sexta

### FORMA DE PAGAMENTO

A Contratante se obriga expressamente a efetuar o pagamento de forma mensal, sempre na mesma data, e após a emissão respectiva fatura.

## Cláusula Sétima

### PARALISAÇÃO

Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão do presente termo o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de trinta dias.

No "Sistema de Contabilidade Pública Informatizado", a operação "empenhar" será bloqueada ou suspensa, sempre que o sistema verificar a falta de pagamento da presente locação, por mais de 40 (quarenta) dias. As demais operações, assim como os dados armazenados pelo sistema permanecerão de livre acesso da Contratante.

## Cláusula Oitava

### REAJUSTE DE PREÇOS

O preço previsto neste contrato será reajustado anualmente pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, referente ao índice acumulado durante o

*noeli*

*[Handwritten signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.606.197/0001-70

período de sua vigência, permanecendo a forma parcelada e demais condições de pagamento aqui avençadas. Caso o índice não esteja publicado na data da emissão da nota fiscal fatura de serviços, a Contratada utilizará o índice acumulado até o mês anterior, podendo compensar a diferença, para mais ou para menos, na nota fiscal fatura de serviços do mês seguinte.

## Cláusula Nona

### DIREITO DE USO

O sistema informatizado é de exclusiva propriedade da Contratada, constituindo a sua locação e o seu licenciamento em simples direito de uso da cópia pela Contratante, que expressamente se obriga a:

- 1 - Não copiar ou reproduzir o sistema, no todo ou em parte, exceto as cópias de segurança ou backup's recomendadas pela Contratada.
- 2 - Não fornecer ou tornar disponíveis a terceiros, quaisquer materiais ou cópias adicionais do sistema, inclusive planilhas, formulários ou relatórios de saída.
- 3.- Não sub-licenciar, ceder, ou de qualquer outra forma, transferir o licenciamento de uso do sistema ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

## Cláusula Décima

### CONTROLE DE USO

A Contratante é responsável pela supervisão, administração e controle do uso do sistema e se obriga a tratar como segredo comercial quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos ao sistema, inclusive planilhas, formulários e relatórios de saída, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no objeto deste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.

## Cláusula Décima Primeira

### PROTEÇÃO

A Contratada poderá com relação ao sistema informatizado, e com isso a Contratante expressamente concorda, introduzir meios de proteção contra cópias e uso indevido do sistema, mesmo que tais meios impliquem na destruição de arquivos ou registros no caso de tentativa de violação ou mal uso, sendo a responsabilidade por tais eventos inteiramente assumida pelo usuário contratante.

A Contratada se obriga, com relação aos bancos de dados ou tabelas cadastrais de todos os sistemas, torná-los disponíveis para utilização pelas demais linguagens de programação existentes no mercado nacional de software, ou a emitir, quando solicitada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, arquivos TXT's no formato solicitado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.606.197/0001-70

## Cláusula Décima Segunda VERIFICAÇÃO DE USO

A Contratante permite, desde já e a qualquer tempo, o acesso de auditores da Contratada a seus equipamentos e a verificação do uso correto dos sistemas.

## Cláusula Décima Terceira SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Compreendem os serviços complementares no uso do sistema, de responsabilidade da Contratada:

- 1 - O treinamento de funcionários designados pela contratante.
- 2 - A implementação de parâmetros de cálculo, assessoria, alterações necessárias ao bom funcionamento do sistema.
- 3 - A correção de eventuais erros que surgirem em sua execução.
- 4 - O acréscimo de serviços ou atividades a serem processadas pelos sistemas, recomendados ou exigidos pelos órgãos públicos competentes.

## Cláusula Décima Quarta ACOMPANHAMENTO

A Contratante se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços objeto deste contrato e que serão instruídos pelos técnicos da Contratada, reservando-se esta o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários ou sobre a resistência a implantação dos sistemas, sendo nesse caso substituídos pela Contratante.

## Cláusula Décima Quinta CIRCULARES TÉCNICAS

Com relação ao Sistema de Contabilidade Pública Informatizado, a Contratada instruirá mensalmente, através de circulares técnicas a usuária contratante quanto:

- 1 - Principais procedimentos de rotina, de acordo com a época do ano, a serem tomados para o perfeito funcionamento do objeto do sistema.
- 2 - As eventuais alterações, atualizações ou acréscimos de exigências dos órgãos oficiais, incorporadas as novas versões do sistema.

## Cláusula Décima Sexta DIREITOS GERAIS

Além das cláusulas deste instrumento, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa administrativa prevista em seu artigo 77.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.606.197/0001-70

## Cláusula Décima Sétima **MULTA**

Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do presente contrato, caso esta se dê por iniciativa da Contratada. No caso de rescisão por desinteresse da Contratante, desde que comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nenhuma multa será devida.

## Cláusula Décima Oitava **RESCISÃO**

Constitui motivo para rescisão do presente contrato o descumprimento pelas partes das condições estabelecidas neste contrato.

## Cláusula Décima Nona **CRÉDITO**

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

FICHA 0013

010200 SECRETARIA DA CÂMARA

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

01.031.0011.2002.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA

## Cláusula Vigésima **FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato é formalizado com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

## Cláusula Vigésima Primeira **FORO**

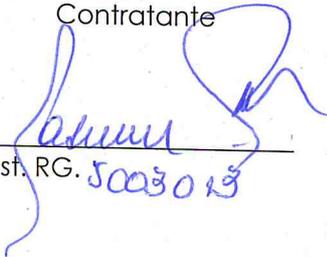
Fica eleito, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo.

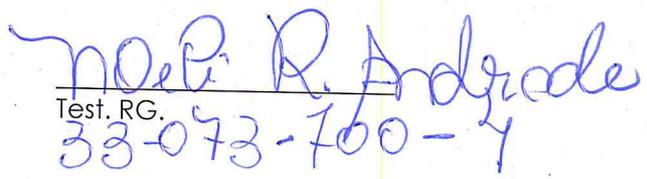
E, por assim se acharem justos e contratados, mandaram elaborar o presente, que foi lido e achado conforme, ao qual conferem plena e irrevogável validade, após rubricado em todas as folhas e anexos e assinado na presença de testemunhas que a tudo assistiram nesta data.

Paço Municipal, 29 de março de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
CAMARA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
FIORILLI S/CL LTDA - SOFTWARE  
Contratada

  
\_\_\_\_\_  
Test. RG. 5003013

  
\_\_\_\_\_  
Test. RG. 33-073-700-4